



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 015-2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0302003-2025/CLC/ATM

**ASSUNTO:** INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025-SEMAF

**FUNDAMENTO LEGAL:** NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**ADJUDICADO:** ALTER SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.911.069/0001-96.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

O (a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Sr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO, Prefeito Municipal de Altamira, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C”, § 3º e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

**Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



Dessa forma, a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em gerenciamento de projetos técnicos, planejamento estratégico e acompanhamento de prestação de contas, por se tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do parágrafo 3º, inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTAMIRA/PA, justifica a contratação da empresa ALTER SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.911.069/0001-96, visto que a administração pública necessita de apoio técnico, pois a Secretaria Municipal de Administração e Finanças possui uma alta demanda de serviços administrativos, internos e externos, que necessitam ser executados, considerando ainda que existem demandas que precisam ser tratadas junto à esfera Federal e exigem uma maior atenção, dessa forma a contratação pretendida, objetiva prover soluções para sanar as demandas apresentadas pela referida secretaria de forma a conectar o Ente Municipal ou Ente Federal, executando serviços que auxiliam a gestão municipal na efetivação das ações e serviços públicos.

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada demanda solicitada. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração. A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo.

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de empresa para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Prefeitura Municipal de Altamira/PA. Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos objeto da contratação. Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência na execução dos serviços, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.



Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a conclusão da referida contratação, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Altamira/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desse modo, a contratação direta da empresa de Advocacia, para Prestação de Serviços Técnicos, já mencionados, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir.

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

No caso específico da empresa ALTER SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.911.069/0001-96, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA**



A escolha recaiu a favor da empresa ALTER SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.911.069/0001-96, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica e Capacidade financeira, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade apresentada pela secretaria requisitante em executar as demandas da administração pública de Altamira-PA. A empresa contratada demonstra expertise na execução do serviço supra mencionados, pois faz a conexão necessária entre o ente municipal e o ente federal, junto aos Ministérios em Brasília-DF, buscando soluções de demandas, disponibilizando uma equipe técnica para o assessoramento administrativo.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, a qual trata-se de serviços de gerenciamento de projeto técnicos, planejamento estratégico e acompanhamento de prestação de contas, uma vez que o objeto é de natureza técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar o preço cobrado, foi realizado a verificação de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, onde tomou-se como base Contratos de órgãos públicos semelhantes ao objeto que se pretende contratar, A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ALTER SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.911.069/0001-96, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), e que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, Contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizados com órgãos da administração pública, anexados aos autos do processo.



Item:	Descrição	Quant	Und	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada em gerenciamento de projetos técnicos, planejamento estratégico e acompanhamento de prestação de contas.	12	Mês	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira – Setor de Licitações e Contratos, necessitam dos Serviços Profissionais Especializados, para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025**

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Projeto Atividade: 04.122.0002.2.002-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 04 122 0004.2.016- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 15000000-Recursos não vinculados de impostos

Altamira-PA, 10 de fevereiro 2025.

\_\_\_\_\_  
HARLYANA DO SOCORRO FURTADO DINIZ  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

\_\_\_\_\_  
LOREDAN DE ANDRADE MELLO  
Prefeito Municipal de Altamira-PA